

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito***DECRETO Nº 036, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão total de atividades (lockdown), no âmbito do Município de Sobradinho visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O PREFEITO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que as medidas adotadas anteriormente não estão alcançando o resultado esperado;

CONSIDERANDO o crescimento de casos de COVID-19 em Sobradinho, onde já foram registrados 73 (setenta e três) casos, incluindo 07 (sete) óbitos;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento não conseguiram reduzir o fluxo de pessoas nas ruas;

CONSIDERANDO que a capacidade de atendimento das equipes da Prefeitura Municipal de Sobradinho encarregadas do monitoramento de infectados chegou ao limite;

CONSIDERANDO que o crescimento exponencial de infectados levará ao colapso do Hospital Municipal Maria Auxiliadora Torres – HMMAT;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

CONSIDERANDO que o isolamento social é a única medida capaz de reduzir a transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

CONSIDERANDO que os membros do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, em reunião virtual realizada no dia 09 de junho de 2020, aprovaram a adoção de medidas restritivas e suspensão total das atividades não essenciais no Município de Sobradinho;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades (lockdown), visando a contenção no âmbito do Município de Sobradinho, Bahia, do avanço descontrolado da pandemia causada pela proliferação do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

Art. 2º - Fica suspensa, a partir de 15 de junho de 2020, até o dia 18 de junho de 2020, na cidade de Sobradinho a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácia;
- II – Serviços de saúde de urgência e emergência e hospital;
- III – Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- IV – Postos de combustíveis;
- V – Funerárias;
- VI – Distribuidoras de gás e água em sistema de delivery;
- VII – Órgãos públicos encarregados da realização de atividades essenciais;
- VIII – Provedores de internet, apenas para realização de manutenções e outros serviços essenciais;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

IX – Fornecedoras de água, esgotos e energia, exclusivamente para assegurar o fornecimento de tais serviços.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º – Os estabelecimentos de venda de alimentos prontos deverão permanecer fechados, ficando proibido, inclusive, o sistema de delivery.

§ 3º – Os estabelecimentos mencionados no *caput* e incisos, poderão funcionar em seus horários habituais.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

§ 5º - A entrega de gás e água somente poderá ser realizada até às 20:00.

§ 6º - Durante a vigência do "lockdown", a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, deverá manter em funcionamento somente as atividades indispensáveis para geração de energia e correlatas, devendo ser suspensas ou realizadas em regime de trabalho remoto "home office" as atividades passíveis de realização a distância.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção de pessoas, sendo vedada a qualquer indivíduo a permanência em locais públicos durante o período do "lockdown".

I – Durante o horário de restrição a locomoção somente será autorizado a circulação dos trabalhadores de estabelecimentos de saúde, funerárias e outros serviços essenciais com devida comprovação;

II – A população em geral somente poderá se locomover caso precise ir até uma unidade de saúde ou farmácias ou em situações de urgência e emergência comprovada.

Art. 4º - Fica proibida, a qualquer hora do dia, a aglomeração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcólicas, os quais deverão permanecer fechados durante todo o período previsto no presente Decreto.

Parágrafo único – Fica proibido a venda, entrega e consumo de bebidas alcoólicas no período do "lockdown".

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º - Fica proibida, a qualquer hora do dia, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – Para aquisição de produtos médico-hospitalares;

II – Para comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou a realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – Para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.

§1º Fica proibida, a qualquer hora do dia, a prática de atividades físicas nas ruas e vias públicas.

§2º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§3º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo.

§4º Em caso de pessoas acometidas em sintomas mais graves de saúde, poderão buscar assistência através do telefone (74) 98818 – 3736.

§5º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§6º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§7º Os infratores poderão ser multados nos termos e formas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SIESP identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas neste Decreto, observado o seguinte:

I – O acesso de moradores será realizado mediante a apresentação de comprovante de residência a qualquer hora;

II – O acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 2º deste Decreto, inclusive carros fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega;

III – Fica proibido o trânsito de caminhões que não estejam sendo utilizados para o transporte das mercadorias necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA*Gabinete do Prefeito*

Art. 7º - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§1º Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto.

§2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 8º Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, no Município de Sobradinho, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte combustíveis e de materiais farmacêuticos e hospitalares.

Art. 9º - Fica vedada a circulação de transportes intermunicipais e interestaduais durante a vigência das medidas adotadas através do presente ato.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando prorrogadas as normas estabelecidas nos Decretos publicadas anteriormente e que não conflitem com o estabelecido neste ato.

Sobradinho (BA), 12 de junho de 2020**LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN**
Prefeito**Hélder Luiz Freitas Moreira**
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

